



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR n.º 187, de 06 de maio de 2.003.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 2.004, e dá outras providências.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 2.004, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentaria, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As despesas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2* - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 2.004, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação da comunitária e compreenderá:

Parágrafo 1* - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

Parágrafo 2* - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 2.003, corrigidos monetariamente, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços prestados;

Parágrafo 3* - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 2.003, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses do encerramento do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Parágrafo 4* - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

Parágrafo 5* - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

Parágrafo 6* - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção do Ensino Fundamental e no Ensino Infantil o exigido pela Constituição Federal (artigo 212), considerando a sua receita resultante de impostos;

Parágrafo 7* - Constará da proposta orçamentaria o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada a projeto.

Parágrafo 8* - O município aplicará no mínimo de 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção do setor de saúde, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2.000.

Parágrafo 9* - O Município ao fixar sua Lei Orçamentária reservará 1% (um por cento) do Orçamento, a título de reserva de contingência que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo 10* - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/00.

Parágrafo 11* - O Município aplicará até 5 % (cinco por cento) de suas receitas de impostos e transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento do social.

ARTIGO 3* - O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e a orçará a preço de Agosto de 2.003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4* - O Poder executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento nas áreas de educação, cultura, esporte, turismo, saúde, habitação, saneamento básico, urbanismo, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, transporte e segurança pública sem ônus para o Município.

ARTIGO 5* - Fica o Município de Paulistânia autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário, desde que tenha convênio com o Órgão e autorização legislativa específica, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 6* - As despesas com pessoal de Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso I, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, distribuída da seguinte forma:
I - Poder Executivo fica limitado a 54 % (cinquenta e quatro por cento); e
II - Poder Legislativo fica limitado a 6% (seis por cento).

Parágrafo 1* - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias, fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênio.

Parágrafo 2* - O limite estabelecido para a despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, salário família, contribuição de formação do patrimônio do servidor público / PASEP, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do prefeito e do vice - prefeito e a remuneração dos vereadores, prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 3* - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de sua estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 614 826/0001-03



suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput.

ARTIGO 7* - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior.

ARTIGO 8* - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativas, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, rural e de assistência social:

Parágrafo 1* - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada.

Parágrafo 2* - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Parágrafo 3* - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 9* - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 10* - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, obedecerão as normas do Banco Central do Brasil.

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor.

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03



IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

ARTIGO 11* - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

II – Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes das dotações da Prefeitura e da Câmara.

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal.

IV – Os planos, a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Prestações de Contas, parecer do Tribunal de contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficarão a disposição da Comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob forma de duodécimo.

ARTIGO 12* - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo - o a seguir, para sanção.

ARTIGO 13* - Integra e acompanha a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo I referente a estrutura orçamentária.

ARTIGO 14* - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistânia, 06 de maio de 2003.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2.003

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.1 - Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal com móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.2 - Programa: Ampliação do Prédio do Legislativo

Objetivo: Instalação adequada da Secretaria do Legislativo, ampliação do plenário do Legislativo.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.1 - Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Dotar a Administração com móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de Trabalho do Executivo.

03.2 - Programa: Elaboração do Plano Diretor.

Objetivo: Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

03.3 - Programa: pagamento de mensalidade junto AMEP.

Objetivo: Integração com outros municípios.

03.4 - Programa: Atualização da Planta Genérica de Valores, cadastros fiscais, mobiliários e imobiliários.

Objetivo: Melhorar a arrecadação para mais investimentos em saúde, educação, social e lazer.

04 - AGRICULTURA

16 - ABASTECIMENTO

16.1- Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Dotar a Casa de Agricultura de móveis e equipamentos no sentido de melhorar a condições de trabalho e também de implementos agrícolas para fortalecimento de patrulha agrícola.

16.2- Programa: Subvenção Social

Objetivo: Dotar as Associações Rurais sem fins lucrativos com recursos financeiros.

16.3 - Programa: distribuição de Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Objetivo: Atender principalmente famílias carentes com crianças até 24 meses de idade.

16.4 – Programa: Viveiro de Mudas.

Objetivo: Cultivo e manejo de mudas, além de reforma e ampliação do viveiro municipal.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.3- Programa: Aquisição de Equipamento e material Permanente.

Objetivo: Equipar a creche e a pré - escola com móveis e utensílios.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.1- Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Dotar os setores do Ensino Fundamental com móveis e equipamentos.

42.2 – Programa: Término da Construção da EMEF de Paulistânia

Objetivo: Atender crianças de 1ª. à 4ª. série do Município de Paulistânia.

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.1 – Programa: Aquisição de Veículos

Objetivo: Aquisição de veículos para transporte de alunos de 1 grau.

47.2 – Programa: Pagamento de Bolsa de Estudo

Objetivo: Atender principalmente alunos universitários e alunos de curso técnico que estudam fora do Município.

09 - ENERGIA

09.51 - Programa: Extensão da rede elétrica do perímetro urbano

Objetivo: Manutenção e Melhoria do sistema de iluminação do Município de Paulistânia.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

57 - HABITAÇÃO

57.1 – Programa : Construção de unidades habitacionais através de convênio com a CEF – Caixa Econômica Federal.

Objetivo: Dotar a população carente de uma unidade habitacional com critério adotado em conjunto com a CEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



58 - URBANISMO

58.1 - Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar o Departamento com móveis, máquinas e equipamentos.

58.2- Programa: Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Zoneamento.

Objetivo: Dotar Município de Leis que visem o bem estar geral da comunidade.

58.3 – Programa: Desenvolvimento de projeto de recuperação de erosões, junto ao DAEE – FEHIDRO.

Objetivo: Atendimento da população urbana e também da população rural.

13 - SAÚDE

13 75- SAÚDE

75.1 - Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: A dotação de equipamentos visa um melhor diagnóstico das doenças e ampliação dos serviços de transporte de doentes.

75.2 – Programa vigilância sanitária

Objetivo: Implantação do sistema e da equipe de vigilância sanitária visando atender melhor a população do Município.

15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15.81 – ASSISTÊNCIA

81.1 – Programa: Aquisição de veículos e material permanente.

Objetivo: Atendimento melhor ao menor, ao idoso e a comunidade em geral.

81.2 – Programa: Implantação de horta comunitária

Objetivo: Atender principalmente a população de baixa renda e a rede municipal de ensino.

81.3 – Programa: Implantação de cursos de artesanatos

Objetivo: Atender principalmente famílias, crianças e adolescentes cadastradas programas sociais.

16 - TRANSPORTE

16.88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO:

88.1 - Programa: Melhoria e manutenção das estradas rurais e vicinais com construção de pontes, passagem de gado, mata burro, pavimentação asfáltica de vicinais.

Objetivo: Permitir o melhor transporte e escoamento da produção agrícola.

88.2 – Programa: Subvenção para Consórcio Intermunicipal de Duartina e Região

Objetivo: Pagamento de mensalidade para manutenção do consórcio e parcelas do consórcio de máquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



16.91- TRANSPORTE URBANO

91.1 Programa: Pavimentação Asfáltica, construção de guias / sarjetas, de calçadas e galerias de águas pluviais, visando combate a erosão.

Objetivo: Urbanização das vias públicas da cidade, conservação, proporcionando assim melhores condições aos usuários.

Paulistânia, de 06 de maio de 2.003.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei complementar foi registrada sob nº 162 às fls. 07
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 06 de maio de 2003

Adilson G. da Silva
Assessor - T.C. - Assessor Financeiro